



**13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**TV. DOM PEDRO I, 750. - PRAÇA BRASIL - UMARIZAL - BELÉM/PA - 66050100**

RBLA  
MANDADO DE CUMPRIMENTO

No. 013 - 00467 / 2012



PROCESSO 000011-94.2010.5.08.0013  
No.



Exequente SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE  
CNPJ/CNPJ:05199815000165

Executado BANCO DA AMAZONIA S.A BASA  
CNPJ/CNPJ:

END. AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 800  
RECDO CAMPINA - BELEM-PA CEP:66017000

VALOR R\$ 1,00 ATUALIZADO EM: 29/08/2012

O(a) doutor(a) SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)  
DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

MANDA que o(s) Oficial(s) de Justiça deste E.TRT da 8ª Região, a vista do presente MANDADO, por mim assinado, dirija-se a(o) BANCO DA AMAZONIA S.A BASA, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 800 - CAMPINA, BELEM-PA, CEP:66017000, ou ao local diverso deste, se necessário, e sendo ali, em determinação aos termos da sentença de fls. 266/271 e 330/334, cientificar o reclamado para que: PROCEDA AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.950-A/66, EM SEIS SALÁRIO MÍNIMOS, COM REPERCUSSÃO EM TODAS AS PARCELAS SALARIAIS, QUE UTILIZAM O SALÁRIO BASE PARA APURAÇÃO, TAIS COMO FÉRIAS + 1/3 INTEGRAL E PROPORCIONAL, ABONO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL, FGTS + 40%, GRATIFICAÇÕES ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAIS DE FUNÇÃO, PROMOÇÕES SALARIAIS POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, TUDO EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS; ASSIM DA DIFERENÇA DOS PAGAMENTOS FEITOS A TÍTULO DE SALÁRIO BÁSICO, COM REFLEXOS NAS FÉRIAS + 1/3 INTEGRAL E PROPORCIONAL, ABONO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL, FGTS + 40%, GRATIFICAÇÕES ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAIS DE FUNÇÃO, PROMOÇÕES SALARIAIS POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, TUDO EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS; NO TOCANTE AOS DEPÓSITOS DE FGTS, DEVERÃO SER EFETUADOS NAS CONTAS VINCULADA DOS TUTELADOS, TENDO EM VISTA QUE O PACTO LABORAL DOS MESMOS AINDA SE ENCONTRAM EM PLENA VIGÊNCIA. ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Decisão às fls. 330/334: UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS NO PERÍODO ANTERIOR A 18/12/2004, EXTINGUINDO TAIS PEDIDOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Executante de Mandados autorizado a solicitar auxílio de força policial.

O Executante de Mandados fica autorizado, outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 172, parágrafo 2º, do C.P.C., certificando a excepcionalidade da ocorrência.

O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de BELÉM-PA, 29 de agosto de 2012. Eu,

\_\_\_\_\_, MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIARIO, DIRETOR(A) DE  
SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)